

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 87/2017

SUBANEXO I DO ANEXO I DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/2014

COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

(a que se refere o § 2º do art. 43 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014)

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS (CAD-ICMS)	COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome ou denominação social:		
Endereço:		
Inscrição Estadual:	CNPJ:	
O contribuinte acima qualificado comunica a PARALISAÇÃO de sua INSCRIÇÃO ESTADUAL em razão dos seguintes motivos: 		
Início da paralisação: data do protocolo de recebimento da comunicação (art. 43, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14); O contribuinte declara estar ciente de que: - a paralisação temporária da inscrição é concedida pelo <u>prazo de 180 (cento e oitenta) dias</u> (art. 44 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14); - durante o período em que estiver com a inscrição na situação de paralisada, as obrigações tributárias deverão ser cumpridas, inclusive as relativas a entrega de arquivos eletrônicos, como EFD ICMS/IPI, GIA-ICMS e DECLAN-IPM (art. 43, § 4º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14); - <u>antes do término do prazo concedido para paralisação</u> , deverá apresentar à sua unidade de cadastro comunicado de reinício de atividade, pedido de prorrogação da paralisação ou de baixa da inscrição estadual, sob pena de ter a inscrição impedida a partir do 1º dia subsequente ao do término do período da paralisação (arts. 44 e 45 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14).		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Assinatura:		
Nome:	Vinculação (titular, sócio, representante, etc):	
Identidade (nº/órgão emissor)	CPF:	Telefone:
Local:	Data:	
DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELO REQUERENTE E OUTRAS INFORMAÇÕES		
A comunicação de paralisação temporária deverá ser apresentada antes do início de sua ocorrência, excetuando-se os motivos de caso fortuito ou força maior, quando será formalizada em até 10 (dez) dias contados da data do fato motivador da paralisação. No ato do pedido, devem ser apresentados os seguintes documentos: 1. instrumento constitutivo da empresa ou última alteração contratual (os dados devem estar devidamente atualizados no CAD-ICMS); 2. caso o pedido esteja assinado por procurador, a procuração, cópia do CPF e do documento de identidade; 3. comprovante de pagamento da taxa de serviços correspondente ao pedido. Ao comunicar a paralisação da inscrição, a situação cadastral do contribuinte é alterada para PARALISADA. Verifique o registro da alteração no CISC, no Portal da SEFAZ.		
PARA USO DA REPARTIÇÃO FISCAL		
OBSERVAÇÕES	RECEPÇÃO	